Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7989/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5469/2018
PROTOCOLO	: 1905238
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

- CONFERIR CPC

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria por invalidez** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao Servidor **Hamilton Aparecido Pipoli**, inscrito no **CPF sob o n.º 271.928.571-49**, titular do Cargo de Técnico Ambiental.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada, por meio da Análise **"ANA – DFAPP - 4859/2020"** fls. 27-28, e o Representante do Ministério Público de Contas, pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC - 6306/2020"** fl. 29, manifestaram-se pelo **registro** do Benefício Previdenciário em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art. 112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o

benefício – Aposentadoria por invalidez – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na Inatividade foram fixados proporcionais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 24), com fulcro no artigo 35, § 1º c/c artigos 76 e 77 da Lei n. 3.150/2005, conduzindo ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. **REGISTRO** da **Aposentadoria por invalidez** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Hamilton Aparecido Pipoli**, inscrito no **CPF sob o n.º 271.928.571-49**, conforme Portaria "P" Ageprev n. 643, publicada no Diário Oficial do Estado em 23.04.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSAM
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX